

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DA SÉRIE ÚNICA DA 92ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 13 de fevereiro de 2025, às 11h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da Série Única da 92ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 22.4.1 do “*Termo De Securitização de Créditos Imobiliários Para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única da 92ª (Nonagésima Segunda) Emissão*”, celebrado em 17 de dezembro de 2024, conforme rerratificado (“Termo de Securitização”).

3. **PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.

4. **MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Gabriella Augusta Apro.

5. **ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovar a inclusão de uma nova fórmula de Amortização Extraordinária Compulsória no item (7) no Anexo “Fórmulas” da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, respectivamente, visando explicitar que a Atualização Monetária, conforme definida nos Documentos da Operação, será liquidada mensalmente, observando as datas de pagamentos



previstas nos Anexos Cronogramas de Pagamentos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, de modo que a nova fórmula passará a ter a seguinte redação, em ambos instrumentos:

**“(7) Amortização Extraordinária Compulsória**

*Mensalmente, caso o resultado do cálculo previsto na fórmula abaixo seja maior que “0”, haverá Amortização Extraordinária Compulsória do Valor Nominal Unitário Atualizado do CRI, conforme o cálculo previsto nesta fórmula, e serão realizadas nas datas indicadas no Anexo Cronograma de Pagamentos:*

$$AE = VNa - VNe$$

*onde:*

**AE** = Valor unitário da amortização antecipada parcial. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.”

(ii) Caso aprovado o item (i) da Ordem do Dia acima, aprovar a concessão de efeitos retroativos para que a aprovação supramencionada alcance os meses de janeiro e fevereiro de 2025, de modo que o pagamento da PMT de março de 2025 deverá constar com a atualização monetária apurada em janeiro, fevereiro e março de 2025.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a inclusão da nova fórmula de Amortização Extraordinária Compulsória no item (7) no Anexo "Fórmulas" da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização; e

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, que a Amortização Extraordinária Compulsória retroaja para os meses de janeiro e fevereiro de 2025, de modo que a PMT de março de 2025 conste a atualização monetária apurada em janeiro, fevereiro e março de 2025.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

**Companhia Província de Securitização**

São Paulo, 13 de fevereiro de 2025.

